

- f) Emitir parecer sobre matérias respeitantes ao regime e condições em que a investigação científica e tecnológica dos oceanos é desenvolvida e avaliar, do ponto de vista científico e técnico, pedidos de investigação nas áreas marítimas sob jurisdição nacional, formulados por entidades estrangeiras;
- g) Promover a optimização dos meios de investigação oceanográfica disponíveis, tendo em conta os programas e actividades que neles se suportam e a avaliação dos respectivos resultados;
- h) Preparar anualmente um balanço do estado do conhecimento e da investigação científica e tecnológica nacional no domínio dos oceanos, identificando e propondo acções e medidas para o seu desenvolvimento futuro, bem como mecanismos de correcção, quando justificados;
- i) Proceder no prazo de seis meses a um estudo aprofundado do sector da C & T do mar em Portugal, a realizar em articulação com os trabalhos conducentes à caracterização do Programa Dinamizador das Ciências e das Tecnologias do Mar, contemplado em diploma próprio, que identifique, nomeadamente, as prioridades, modalidades de actuação, recursos a mobilizar e proponha orientações para o reforço institucional do sector, tendo em conta os factores que têm condicionado o seu desenvolvimento;
- j) Executar todas as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam solicitadas pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia.

2 — A comissão referida no número anterior é constituída por peritos representantes dos Ministros da Ciência e da Tecnologia, que presidirá, dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Educação, do Ambiente e da Cultura e ainda por um máximo de 12 personalidades de reconhecido mérito da área da C & T do mar provenientes, designadamente, do meio académico, nomeadas por despacho do Ministro da Ciência e da Tecnologia.

3 — À comissão oceanográfica intersectorial podem ser associados representantes de outros ministros, bem como outras personalidades de reconhecido mérito, sempre que as matérias em apreciação o justifiquem.

4 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da comissão oceanográfica intersectorial é prestado pelos serviços do Ministério da Ciência e da Tecnologia ou pelas entidades autónomas colocadas sob tutela do Ministro da Ciência e da Tecnologia que vierem a ser indicadas por despacho deste.

5 — Os diferentes serviços e organismos da Administração Pública devem prestar à comissão oceanográfica intersectorial toda a colaboração necessária ao eficaz cumprimento das funções que lhe são cometidas.

6 — Por despacho do Ministro da Ciência e da Tecnologia, podem ser afectos à comissão oceanográfica intersectorial os funcionários ou agentes necessários ao seu funcionamento.

7 — O funcionamento da comissão oceanográfica intersectorial é suportado financeiramente por verbas

inscritas nos orçamentos das entidades autónomas tuteladas pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia, designadamente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, do Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional e do Observatório das Ciências e das Tecnologias.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/98

O Ano Internacional dos Oceanos, que em 1998 se comemora na sequência de uma proposta nesse sentido apresentada por Portugal à Assembleia da Comissão Oceanográfica Intergovernamental da UNESCO e, ulteriormente, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, constitui um alerta para a importância de que se revestem os oceanos para o futuro da humanidade.

A investigação científica e tecnológica marinha é uma componente decisiva para o progresso do conhecimento como condição fundamental para que um melhor, mais racional e responsável uso se faça dos oceanos, do solo e do subsolo marinhos e dos seus recursos, atenuando riscos, preservando equilíbrios naturais e abrindo assim caminho para uma política de desenvolvimento sustentável.

Neste contexto, o Governo propõe-se dar a este domínio da investigação básica e aplicada a prioridade que ela requer, mediante o lançamento do Programa Dinamizador das Ciências e Tecnologias do Mar, de natureza estruturante e interdisciplinar, que venha complementar, a nível nacional, os programas e actividades em curso.

As linhas orientadoras desse Programa visam, prioritariamente, responder a objectivos nacionais no domínio dos oceanos incluindo compromissos resultantes da participação em programas e actividades comunitárias e internacionais, tanto de natureza regional como global. Terão igualmente em conta as conclusões do processo de avaliação conduzido pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia, que abrangeu unidades de investigação em ciências e tecnologias do mar e os laboratórios de Estado com actividade neste domínio, bem como a experiência adquirida com os programas de financiamento de projectos de investigação e de formação de recursos humanos neste sector.

Reconhecendo a necessidade de criação imediata de um mecanismo que desenvolva os objectivos, conteúdo e modalidades do Programa referido:

Ao abrigo da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Instituir o Programa Dinamizador das Ciências e Tecnologias do Mar.

2 — Determinar que o Programa Dinamizador das Ciências e Tecnologias do Mar tenha um carácter predominantemente interdisciplinar e responda a prioridades do ponto de vista científico e aplicado, privilegiando os seguintes grandes temas integradores:

- a) Estudo dos processos naturais na zona económica exclusiva e na plataforma continental portuguesa e suas interacções com a atmosfera e factores antropogénicos;

- b) Desenvolvimento das bases científicas, metodologias e técnicas de gestão integrada da zona costeira portuguesa e estuários, com especial atenção aos recursos vivos e à biodiversidade e ainda aos efeitos da poluição, ou de outras formas de degradação ambiental;
- c) Estudo e prospecção dos recursos do solo e subsolo marinhos na zona económica exclusiva nacional (continente, Açores e Madeira), bem como de possíveis novos campos de exploração com potencial interesse em diversos domínios, como sejam a biotecnologia e as aplicações nos domínios da farmacologia e da medicina;
- d) Bases científicas, metodologias e projectos piloto de monitorização que contribuam para a estruturação de um sistema nacional e para o Sistema Global de Observação dos Oceanos (GOOS);
- e) Desenvolvimento de serviços operacionais de gestão e difusão de informação em ciências do mar e dados oceanográficos.

3 — Criar uma equipa de missão encarregada de proceder aos estudos tendentes à caracterização do Programa Dinamizador das Ciências e Tecnologias do Mar, devendo, em particular, desenvolver o conteúdo e objectivos específicos do Programa e das suas componentes, com vista a propor os respectivos critérios de aplicação, mecanismos de gestão, orçamento e fontes de financiamento.

4 — Determinar que a equipa de missão norteie os seus trabalhos tendo, nomeadamente, em conta a necessidade de:

- a) Reforçar a capacidade nacional na área das ciências e tecnologias do mar, nomeadamente em matéria de recursos humanos;
- b) Articular as acções a desenvolver ao abrigo do Programa Dinamizador das Ciências e Tecnologias do Mar com outros programas nacionais respeitantes ao estudo dos oceanos, gestão dos recursos e ambiente aquático, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- c) Estimular uma abordagem interdisciplinar, envolvendo as ciências exactas e naturais, a engenharia e as ciências humanas e sociais;
- d) Estimular e facilitar a articulação de instituições e da comunidade científica portuguesa com programas e sistemas de cooperação internacional;
- e) Contribuir para a implementação de componentes científicas e de monitorização resultantes de acordos internacionais respeitantes aos oceanos;
- f) Optimizar o uso de meios de investigação e observação no mar, tendo em conta as necessidades específicas das entidades detentoras de tais meios.

5 — Determinar que o Programa Dinamizador das Ciências e Tecnologias do Mar se concretizará, nomeadamente, através dos seguintes instrumentos:

- a) Financiamento de projectos de investigação;
- b) Financiamento de instituições científicas, através de contratos-programa ou outras formas de financiamento plurianual;
- c) Atribuição de bolsas;

- d) Realização de reuniões de carácter científico e técnico com o objectivo de articular estratégias e temas de investigação, assim como formas de cooperação que permitam otimizar os meios e recursos disponíveis;
- e) Apoio à internacionalização das instituições científicas portuguesas e à participação de investigadores ou peritos em actividades internacionais de particular relevância para os objectivos do Programa;
- f) Atribuição de subsídios e outro tipo de incentivos à cooperação interdisciplinar;
- g) Optimização de meios de investigação, em particular de infra-estruturas de uso comum, designadamente de navios oceanográficos, tendo em conta as prioridades de utilização dos detentores de tais meios.

6 — Determinar que as candidaturas à obtenção de financiamentos ao abrigo do Programa Dinamizador das Ciências e Tecnologias do Mar, bem como a execução dos financiamentos concedidos, sejam objecto de avaliação, nos termos estabelecidos em regulamentação própria.

7 — Determinar que a equipa de missão seja constituída por um número máximo de oito personalidades de reconhecido mérito na área das ciências e tecnologias do mar, uma das quais será indicada como presidente, designadas por despacho do Ministro da Ciência e da Tecnologia.

8 — Determinar que a actividade da equipa de missão seja acompanhada pela comissão oceanográfica intersectorial, a qual poderá, sobre essa matéria, emitir pareceres e recomendações.

9 — Determinar que até ao mês de Julho do corrente ano, a equipa de missão submeta ao Ministro da Ciência e da Tecnologia um relatório contendo as suas propostas relativas à matéria referida no n.º 3.

10 — Determinar que o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da equipa de missão seja prestado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

11 — Determinar que a equipa de missão seja suportada financeiramente por verbas inscritas nos orçamentos das entidades autónomas tuteladas pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia, designadamente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, o Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional e o Observatório das Ciências e das Tecnologias.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/98

Portugal participou desde início nas negociações da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), concluída em Montego Bay em 10 de Dezembro de 1982, a qual assinou nessa mesma data e, identicamente, no que se refere ao Acordo Relativo à Aplicação da Parte XI desta Convenção (ARAP-XI), que também assinou, em 29 de Julho de 1994, dia seguinte ao da respectiva adopção pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Portugal aprovou e ratificou a CNUDM e o ARAP-XI, através da aprovação para ratificação pela